



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 PROCESSO Nº 3.371/2026

Credenciamento de empresas para o fornecimento eventual e sob demanda de telhas, cumeeiras, madeiramento, elementos de fixação e vedação e demais insumos para cobertura, com base nos preços da tabela SINAPI (PR), destinados ao atendimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres climáticos, visando à recomposição de coberturas residenciais e assistência direta a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Candói/PR, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 1657/2022.

Índice

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO	2
2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS	2
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	2
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO.....	5
6. DAS REUNIÕES E DO PRAZO PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS.....	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
8. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
10. DA FASE RECURSAL	10
11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO	10
12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	11
13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS.....	12
14. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	13
15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	16
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
17. DO CONTROLE SOCIAL E DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES	19
18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	20
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Modelo de requerimento de participação
ANEXO III - Minuta do contrato
ANEXO IV - Declaração unificada.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 PROCESSO 3.371/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o Credenciamento para contratação na **hipótese paralela e não excludente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 296/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 259/2026, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de empresas para o fornecimento eventual e sob demanda de telhas, cumeeiras, madeiramento, elementos de fixação e vedação e demais insumos para cobertura, com base nos preços da tabela SINAPI (PR), destinados ao atendimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres climáticos, visando à recomposição de coberturas residenciais e assistência direta a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Candói/PR, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 1657/2022**, conforme demanda e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

2.2. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por suposta irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, via protocolo digital disponível no endereço: <https://protocolo.candoi.pr.gov.br>, ou pelo e-mail institucional: licitacao@candoi.pr.gov.br. No protocolo, deverá constar como assunto: **"Impugnação de Edital de Licitação"**, e ser direcionado ao setor **"AGC – Agente de Contratação"**.

3.3. O agente de contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será retificado e republicado pelos mesmos meios utilizados na publicação original.

3.5. A apresentação de impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do agente de contratação será devidamente motivada e registrada nos autos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente constituída no país, que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) possua no seu ato constitutivo atividade compatível com objeto do credenciamento;
- c) esteja devidamente cadastrada e regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mantendo atualizadas todas as certidões e condições de habilitação exigidas para a contratação.

4.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3. O protocolo do requerimento de participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4. É vedado o credenciamento de:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



4.4.1. Interessados que não atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.4.2. Interessados que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.5. Pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.6. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

4.4.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.10. O impedimento de que trata o item 4.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A vedação de que trata o item 4.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Da Vigência e do Caráter Permanente

5.1.1. O presente Credenciamento terá vigência **por prazo indeterminado**, permanecendo com inscrições abertas de forma pública, permanente e contínua para o ingresso de novos interessados a partir de sua publicação oficial, em estrita observância ao art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, atualizar a tabela de referência, descontos e os parâmetros do edital para adequação às condições de mercado e às necessidades da administração, facultando-se aos credenciados a manifestação quanto à manutenção de seus registros.

5.2. Da Apresentação do Requerimento de Participação

5.2.1. A qualquer tempo, qualquer interessado que atenda às exigências editalícias poderá solicitar seu credenciamento mediante apresentação do Requerimento de Participação (conforme Anexo II), acompanhado da documentação exigida na **Seção 7 (Da Fase de Habilitação)** deste Edital.

5.2.2. O protocolo poderá ser formalizado por qualquer uma das seguintes vias:

a) Eletrônica (Preferencial): pelo sistema de Processos Digitais do Município no endereço <http://protocolo.candoi.pr.gov.br>, direcionado ao setor “**AGC – Agente de Contratação**”, sob o assunto “**Participação em Chamamento Público (Credenciamento ou Pré-qualificação)**”;

b) Presencial: no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Candói, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

5.3. Dos Efeitos da Inscrição

5.3.1. O protocolo do requerimento de participação implica aceitação formal, irrestrita e irrevogável de todos os termos, métodos de precificação (tabela SINAPI com

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



aplicação do percentual de desconto pactuado) e critérios de rodízio e distribuição de demandas fixados neste Edital e em seus anexos.

5.3.2. A apresentação da documentação vincula o licitante aos prazos de prontidão emergencial e às obrigações decorrentes de futuras convocações a partir da publicação do seu ato de homologação de credenciamento.

6. DAS REUNIÕES E DO PRAZO PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

6.1. O agente de contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão, conforme disponibilidade, para analisar os requerimentos de participação neste certame. Os atos e fatos dessas reuniões serão registrados em ata circunstanciada, a ser publicada no Portal Oficial do Município.

6.2. Os requerimentos de participação serão examinados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do protocolo integral do pedido e dos documentos exigidos neste edital.

6.3. A análise dos requerimentos observará a ordem cronológica de protocolo, seja ele presencial ou eletrônico.

6.4. Realizar-se-á, inicialmente, uma análise preliminar para verificar o atendimento às condições de participação, especialmente àquelas previstas na Seção 4 deste Edital.

6.5. Atendidos os requisitos preliminares, o requerimento será aceito, iniciando-se a fase de habilitação e, sucessivamente, as demais etapas do processo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos a seguir são considerados necessários e suficientes para comprovar a habilitação do participante quanto à capacidade de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Habilitação jurídica

I - Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.



7.1.2. Habilitação Técnica

I - Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, atestando entre outras coisas, o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II - Declaração formal atestando que a licitante dispõe ou possui plenas condições de mobilizar pessoal, veículos, ferramentas máquinas e equipamentos necessários para carregamento, logística e descarregamento dos materiais (Anexo IV deste Edital).

7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.**

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.4. Habilitação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de apresentação das propostas.

7.2. Da Legitimidade e Responsabilidade Documental

7.2.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão de suas informações cadastrais no SICAF e mantê-las atualizadas, providenciando a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados.



7.2.2. Os documentos encaminhados no protocolo ou constantes do SICAF serão presumidos como cópias fiéis dos originais, sob a inteira responsabilidade civil e criminal do licitante pela sua veracidade.

7.3. Da Análise dos Documentos

7.3.1. A fase de habilitação será processada pelo Agente de Contratação, observando os critérios definidos neste instrumento.

7.3.2. A ausência de documentos no protocolo, ou a ocorrência de documentação incompleta, permite ao Agente de Contratação consultá-los e obtê-los diretamente no SICAF, desde que estejam cadastrados e válidos na plataforma.

7.3.3. Nos termos do Art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.3.4. O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o subitem 4.4 deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação. Essa verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF.

II - Cadastro de restrições ao direito de contratar, mantido pelo TCE-PR.

III - Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.3.5. O licitante que apresentar todos os documentos exigidos no subitem 7.1, dentro de seus respectivos prazos de validade, terá seu requerimento de participação habilitado.

7.3.6. Da Regularização Fiscal Tardia:

7.3.6.1. A existência de restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ensejará a habilitação com ressalvas.



7.3.6.2. Caso o requerimento de participação seja habilitado com ressalvas, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada habilitado com ressalvas, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

7.3.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação e na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

7.3.7. Será inabilitado o requerimento de participação:

I – Protocolado sem os documentos de habilitação exigidos neste Edital (exceto se constarem no Sicaf) e/ou sem o formulário de requerimento;

II – Que os documentos de habilitação apresentados não contemplem a totalidade das exigências fixadas no subitem 7.1;

III – Respalado em documentos com validade expirada, observadas as situações excepcionalizadas no subitem 7.3.6 (regularização fiscal tardia);

IV – Vinculada a participante que possua impedimento legal para licitar ou contratar com efeitos estendidos a este certame;

V – Apoiada em documento constatado como ilegítimo, inválido ou desprovido de convalidação.

8. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

8.1. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. A lista de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da fase de habilitação.



10. DA FASE RECURSAL

10.1. Após a divulgação do resultado da habilitação, qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de preclusão.

10.2. Manifestada a intenção em tempo hábil, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, assegurado o efeito suspensivo.

10.3. Os recursos e manifestações de intenção de recurso deverão ser protocoladas formalmente por um dos seguintes meios:

a) Eletrônico (preferencial): via sistema de Processos Digitais no endereço <https://protocolo.candoi.pr.gov.br>, direcionado obrigatoriamente ao setor “**AGC – Agente de Contratação**” sob o assunto “**Recurso Administrativo**”; ou

b) Presencial: na sede da Prefeitura Municipal de Candói, junto ao Setor de Protocolo Geral, no horário de expediente.

10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade superior.

10.5. A autoridade superior proferirá a decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.6. Não serão conhecidos os recursos ou as manifestações de intenção de recorrer apresentados intempestivamente, sem motivação ou por vias distintas dos canais oficiais de protocolo estabelecidos neste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

11.1. Concluídas as fases de habilitação e recursal, o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação.

11.2. Homologado o credenciamento, os interessados aptos serão convocados para celebração do contrato conforme a demanda e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital, observada a respectiva minuta em anexo.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



11.2.1. Previamente à celebração de cada contrato ou emissão de ordem decorrente da convocação na fila de rodízio, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da credenciada. Para tanto, o órgão contratante consultará obrigatoriamente o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e os cadastros restritivos do TCE-PR e TCU, juntando as respectivas certidões negativas aos autos do processo administrativo.

11.2.2. Estando a credenciada desimpedida de qualquer sanção e com sua regularidade fiscal e cadastral plenamente atestada, a Administração formalizará o contrato administrativo para o atendimento da demanda, observadas as demais condições deste Edital.

11.3. A convocação dar-se-á por meio de ofício expedido pelo sistema digital de gestão documental, sendo a assinatura realizada exclusivamente por meio eletrônico (senha institucional ou certificado digital), na forma do Decreto Municipal nº 138/2021.

11.4. O credenciado deverá assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

11.4.1. Mediante solicitação formal e justificada do interessado, ou por interesse da Administração, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

11.5. Os contratos reger-se-ão pelo regime de execução por escopo predeterminado (art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021), e terão vigência de **4 (quatro) meses**, cuja extinção condiciona-se à conclusão da execução, ao recebimento definitivo e ao pagamento integral do objeto.

11.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, ou a apresentação de justificativa indeferida pela Administração, ensejará a instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Considerando o caráter permanente deste Credenciamento, a remuneração dos materiais e insumos credenciados observará a dinâmica de precificação estabelecida no Termo de Referência.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



12.2. Tendo em vista que os valores referenciais do presente certame têm como base a tabela oficial SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), a qual possui atualização periódica própria, e que sobre esses custos unitários já incide o percentual de desconto fixado a partir de ampla pesquisa prévia de mercado, resta dispensada a obrigatoriedade de reajustamento por índices gerais em periodicidade fixa e predeterminada por parte da Administração.

12.3. A manutenção dos valores atrelada às atualizações regulares da tabela referencial SINAPI assegura, de forma contínua, a vantajosidade e a compatibilidade dos preços praticados com a realidade de mercado.

12.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a qualquer tempo, o Fiscal ou o Gestor dos Contratos, ao identificar variações extraordinárias ou descolamento expressivo entre os preços vigentes e as práticas de mercado:

12.4.1. Poderá realizar diretamente ou determinar a instauração de novo procedimento de pesquisa de preços;

12.4.2. Submeterá a memória de cálculo e a justificativa técnica à autoridade competente para deliberação quanto à revisão dos valores ou do percentual de desconto deste Edital.

12.5. Havendo alteração dos valores unitários ou dos percentuais pelo Município decorrente de atualização técnica:

12.5.1. O Edital será devidamente retificado e republicado.

12.5.2. Os credenciados já habilitados serão notificados formalmente para manifestarem expressa aceitação dos novos valores no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem ônus para as partes.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS

13.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos poderá ser realizada por meio reajuste e revisão.

13.2. A decisão sobre o reajuste será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



Reajuste

13.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado vinculado ao contrato, os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

13.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

13.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no período.

Revisão

13.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

14. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A contratação do objeto ocorrerá de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando atendimento célere, simultâneo, padronizado e descentralizado às demandas emergenciais do Município

14.2. Diretrizes de Distribuição e Segmentação

14.2.1. A expedição das Ordens de Fornecimento (Requisição de Compras) observará a estrita pertinência da demanda ao segmento econômico no qual a empresa encontra-se credenciada.

14.2.2. A distribuição observará a impessoalidade e a busca contínua pela equalização do valor financeiro global distribuído entre todos os credenciados, impedindo a concentração desproporcional de recursos. O posicionamento na fila de atendimento terá como parâmetro exclusivo o menor valor acumulado em ordens já formalizadas.

14.3. Estruturação em Blocos de Fornecimento de até R\$ 100.000,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



a) Para assegurar a isonomia, a previsibilidade operacional e a capacidade logística dos credenciados, as demandas serão fracionadas em Blocos de Fornecimento com valor referencial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Ordem de Fornecimento (Requisição de Compra), admitindo-se margem de flexibilização proporcional (para mais ou para menos) a fim de ajustar o fechamento da carga e evitar a convocação de fornecedor adicional para atender quantitativos ou valores residuais insignificantes.

b) Ocorrido o evento que gere danos em massa a múltiplas moradias ou comunidades, a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e a Defesa Civil, realizarão a triagem e o levantamento total dos danos, definindo o quantitativo de blocos a serem expedidos por meio da divisão do montante global apurado pelo teto de referência de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ordem.

c) A cada bloco de fornecimento corresponderá a convocação concomitante de 1 (uma) empresa credenciada, chamando-se simultaneamente tantas empresas quantos forem os blocos apurados, respeitada rigorosamente a ordem crescente do faturamento financeiro acumulado na fila.

d) Eventual saldo residual inferior ao limite de R\$ 100.000,00 constituirá um bloco complementar a ser atribuído ao credenciado subsequente na fila, sendo lançado em seu histórico para fins de compensação e reposicionamento no rodízio.

e) Admite-se margem de flexibilização proporcional (para mais ou para menos) no valor do bloco a fim de adequar o fechamento da carga física dos veículos e evitar a expedição de ordens com valores ínfimos.

14.4. Critério de Posicionamento e Ingresso na Fila

a) Regra Geral de Rodízio: O posicionamento na fila será ordenado, de forma crescente, pelo menor valor financeiro global acumulado em ordens de fornecimento já expedidas durante a vigência do credenciamento;

b) Posicionamento Inicial (Saldo Zerado): No início da vigência do credenciamento, quando todos os credenciados possuírem saldo acumulado de R\$ 0,00 (zero reais), a ordem de precedência da fila será definida estritamente pela **ordem cronológica do protocolo de envio do pedido de credenciamento devidamente habilitado**;

c) Ingresso de Novos Credenciados ao Longo da Vigência: As empresas que se credenciarem posteriormente ingressarão com saldo acumulado de R\$ 0,00 (zero reais).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



- *Existindo credenciados anteriores com saldo zerado:* o novo credenciado será posicionado ao final da fila das empresas que ainda não executaram nenhum fornecimento, respeitando a cronologia de seu protocolo de inscrição;
- *Caso todos os credenciados ativos já tenham executado ordens (saldo superior a zero):* o novo credenciado assumirá imediatamente o topo da fila (primeira colocação) para a próxima convocação, por deter o menor saldo acumulado;

d) Critérios de Desempate: Em caso de empate no valor financeiro global acumulado entre dois ou mais credenciados no momento da convocação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- **1º Critério:** Credenciado cujo estabelecimento comercial ou sede esteja situado a **menor distância do local de entrega;**
- **2º Critério:** Persistindo o empate, será convocado o credenciado que possuir a **data e horário de credenciamento mais antigos** (ordem cronológica do protocolo de habilitação original).

14.5. Procedimento de Convocação

a) Formalizada a necessidade de atendimento, a Administração convocará os credenciados da vez na fila por meio dos canais oficiais cadastrados (e-mail e aplicativo de mensagens/WhatsApp).

b) O credenciado terá o prazo máximo de **até 1 (uma) hora** para acusar o recebimento e confirmar o aceite da Ordem de Fornecimento.

c) Confirmado o aceite, a credenciada deverá realizar a entrega e o descarregamento integral dos materiais no local indicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da apresentação da Requisição de Compras, devendo comunicar previamente à Secretaria requisitante a previsão de data e horário de chegada da carga para viabilizar o acompanhamento da fiscalização.

d) A recusa formal justificada ou a ausência de resposta no prazo de 1 (uma) hora ensejará a convocação imediata da próxima empresa posicionada na fila, mantendo-se o saldo do recusante inalterado para os chamamentos subsequentes.

e) Confirmado o atendimento e emitida a ordem, o respectivo valor estimado será lançado na ficha da empresa, reposicionando-a na fila conforme seu novo saldo total acumulado.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



14.5.1. Antes da efetivação da contratação do credenciado posicionado no topo da fila (menor valor acumulado), a fiscalização/gestão do contrato deverá realizar e juntar aos autos as consultas de regularidade fiscal, trabalhista e de inexistência de sanções no CEIS, CNEP, TCE-PR e TCU, em estrito cumprimento ao subitem 11.2.1 deste Edital. Constatada restrição não saneada ou sanção impeditiva vigente, o credenciado não será acionado, procedendo-se à convocação imediata do próximo fornecedor apto da fila de menor saldo acumulado.

14.6. Descredenciamento por Recusas Reiteradas

14.6.1. A inércia ou a recusa imotivada por 3 (três) convocações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ensejará a instauração de processo de descredenciamento da empresa, sem prejuízo das penalidades legais.

14.7. Transparência Pública

14.7.1. O gestor do contrato manterá no Portal da Transparência do Município planilha atualizada com a lista de credenciados, os valores individualizados de cada Bloco de Fornecimento emitido e o saldo acumulado por empresa, garantindo total rastreabilidade pelo controle social e pelos órgãos fiscalizadores.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Superveniência de fatos que comprometam as condições de habilitação, desde que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Administração;

II. Desvios de postura profissional ou condutas que comprometam os padrões éticos e operacionais exigidos na execução do objeto;

III. Descumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 296/2023 ou das regras deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IV. A inércia ou a recusa imotivada por 3 (três) convocações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas para atender demandas.

15.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento voluntário mediante requerimento escrito direcionado ao gestor do contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



15.3. O pedido de credenciamento voluntário será respondido pela Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. A solicitação de credenciamento não desonera o credenciado do cumprimento das obrigações de contratos ou empenhos em andamento.

15.5. A constatação de irregularidades na execução do objeto sujeitará o credenciado às penalidades previstas em lei, no regulamento municipal e neste Edital, apuradas mediante regular processo administrativo.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa, praticar qualquer das condutas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

16.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou inidônea: Inclui a falsidade ideológica, material ou a apresentação de documentos que não correspondam à realidade, visando obter vantagem no processo de credenciamento ou na execução do contrato.

16.1.2. Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato: Abrange qualquer conduta ardilosa ou enganosa que vise a frustrar os objetivos do credenciamento, a competitividade, ou o correto fornecimento dos materiais, incluindo conluio entre credenciados.

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo: Caracteriza-se por condutas antiéticas, desleais ou que demonstrem falta de probidade durante o processo de credenciamento ou na execução contratual, como a tentativa de subornar servidores ou a prática de atos de sabotagem.

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa aceitável, a assinar o Contrato: Aplica-se ao credenciado que, após a convocação, deixar de formalizar o vínculo contratual sem apresentar motivos legítimos e comprováveis.

16.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a execução do contrato: Refere-se à omissão na apresentação de documentos essenciais, seja na fase de credenciamento ou durante a vigência contratual, que sejam indispensáveis para a regularidade ou continuidade da atendimento às famílias ou execução do contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



16.1.6. Não manter a proposta ou o credenciamento: Aplica-se ao credenciado que desistir do credenciamento ou da execução do contrato sem justa causa, após a sua aceitação.

16.1.7. Executar o objeto com vícios ou falhas que o tornem impróprio para o uso a que se destina: Caracteriza-se pelo fornecimento de materiais que não atendam aos padrões de qualidade, especificações técnicas ou que comprometam a sua finalidade.

16.1.8. Não executar do objeto no prazo estabelecido: Refere-se ao atraso injustificado na entrega dos materiais.

16.1.9. Paralisar a execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: Aplica-se à interrupção dos serviços ou do fornecimento de materiais sem motivo legítimo e sem a devida notificação e autorização da Administração Pública.

16.1.10. Não cumprir as obrigações contratuais ou regulamentares: Abrange o descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato, Termo de Referência ou de normas aplicáveis à execução do objeto, não especificadas nos itens anteriores.

16.2. Das Sanções Administrativas

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. **Advertência:** Aplicada por infrações de natureza leve, quando o credenciado não tenha sido previamente advertido ou multado pela mesma infração.

16.2.2. **Multa:** Será aplicada conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração, nos seguintes termos:

16.2.2.1. **Percentual:** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do objeto, ou sobre o valor do contrato, ou sobre o valor da parcela inadimplida, a depender da natureza da infração e do estágio do credenciamento/contrato.

16.2.2.2. **Prazo para Recolhimento:** O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial da decisão que a impôs.



16.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Implica na proibição de participar de novos credenciamentos e licitações e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Implica na proibição de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta sanção será aplicada nos casos de infrações mais graves, como fraude documental ou na execução contratual.

16.3. Disposições Gerais sobre as Sanções

16.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.3.2. Na aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da sanção e o dano causado à Administração.

16.3.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.3.5. A reabilitação do credenciado punido poderá ser requerida após o decurso do prazo da sanção e o cumprimento das condições estabelecidas pela Administração, incluindo a reparação integral do dano causado.

17. DO CONTROLE SOCIAL E DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

17.1. Em observância ao parágrafo único do art. 78 do Decreto Municipal nº 296/2023, qualquer cidadão ou usuário é parte legítima para denunciar eventuais irregularidades cometidas pelos credenciados na prestação dos serviços, no fornecimento dos materiais, na conduta de suas equipes ou no faturamento dos contratos.



17.2. As manifestações e denúncias deverão ser formalizadas perante a Ouvidoria Municipal, por meio do sistema digital de ouvidoria acessível no endereço eletrônico: <https://protocolo.candoi.pr.gov.br>, selecionando-se a categoria “**Ouvidoria**”

17.3. Recebida a denúncia, a Administração adotará as providências pertinentes junto à gestão e fiscalização do contrato, assegurando-se o sigilo dos dados do denunciante, na forma da legislação vigente.

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Da Anulação por Ilegalidade

A autoridade competente anulará o presente Credenciamento, de ofício ou por provocação de terceiros, caso seja constatada ilegalidade insanável no procedimento, mediante decisão fundamentada, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Da Revogação por Interesse Público

O procedimento de Credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, consoante o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Do Contraditório e Ampla Defesa

Previamente à tomada de decisão de revogação ou anulação, a Administração concederá o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação formal dos credenciados ou interessados cujos direitos possam ser diretamente afetados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Dos Efeitos sobre os Contratos em Andamento

18.4.1. A revogação ou anulação do credenciamento não desconstitui automaticamente os contratos de escopo que já se encontrem em fase regular de execução, salvo se o vício de legalidade atingir diretamente o contrato específico.

18.4.2. No caso de anulação que alcance contrato em andamento, serão assegurados os pagamentos devidos pelas etapas ou materiais efetivamente executados e



recebidos até a data do ato, na forma dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Da Mera Expectativa de Direito

O ato de credenciamento e a homologação geram para o credenciado mera expectativa de direito à contratação, a qual fica estritamente condicionada à ocorrência de evento emergencial e à ordem de convocação do rodízio, não cabendo qualquer direito a indenização ou ressarcimento em caso de revogação ou anulação do credenciamento antes da emissão de ordens ou assinatura de contratos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Dos atos praticados será lavrado ata circunstanciada que será divulgada no Portal Oficial do Município.

19.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

19.3. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação do seu requerimento de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do peticionário, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói-PR, 25 de agosto de 2026

Lucimara Pinheiro da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 217, de 2023.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo separado, disponibilizado junto com o edital)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO II REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(local e data)

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 3.371/2026 de Credenciamento nº 009/2026.

1. Identificação do requerente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Endereço Residencial:			
Email pessoal:			

3. Requerimento:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 009/2026 (Processo nº 3.371/2026), apresenta formalmente o presente REQUERIMENTO de participação no credenciamento para o fornecimento eventual e sob demanda de telhas, cumeeiras, madeiramento, elementos de fixação e vedação e demais insumos para cobertura, com base nos preços da tabela SINAPI (PR), destinados ao atendimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres climáticos, visando à recomposição de coberturas residenciais e assistência direta a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Candói/PR, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 1657/2022.

4. Proposta Financeira:

O valor GLOBAL da proposta é de **R\$ ***** (*****)** conforme itens relacionados abaixo:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





Lote	Características do objeto	Valores (R\$)	
		Referência de Preço	Estimativa Global
1	Fornecimento de materiais para recuperação ou reconstrução de telhados, tais como telhas em fibrocimento, cumeeiras, pregos, parafuso telheiro, madeiras, manta asfáltica, lonas e outros materiais Assinale abaixo o[s] segmento[s] de interesse, compatível[is] com as atividades econômicas constantes no ato constitutivo da empresa: ☐ Segmento 1 - Madeiramento: fornecimento de madeiras, vigas, caibros, ripas, tábuas e peças estruturais. ☐ Segmento 2 - Telhas e Materiais de Construção em Geral: fornecimento de telhas, cumeeiras, ferragens, parafusos, pregos e insumos básicos correlatos	Tabela SINAPI (PR) – Desconto de 11,89 %	2.000.000,00

Atenciosamente,

Candói, ____ de ____ de 2026.

Nome do Responsável Legal da Empresa
Cargo/Função
CPF nº

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO Nº 3.371/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislação pertinente, e em decorrência do Credenciamento nº 009/2026 (Processo nº 3.371/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é por **escopo** e tem por objeto o fornecimento de *[descrever os materiais: ex.: telhas de fibrocimento, cumeeiras, madeiramento para estrutura, parafusos, pregos, mantas e elementos de vedação]*, destinados ao atendimento da *[Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública] declarada pelo Decreto Municipal nº **/*****, em virtude de *[descrever o desastre climático, ex.: tempestade de granizo/vendaval ocorrido em DD/MM/AAAA]*, visando à recomposição de coberturas residenciais e assistência humanitária a famílias em situação de vulnerabilidade social na localidade de *[descrever a comunidade/bairro/polo de entrega]*, em cumprimento ao art. 35 da Lei Municipal nº 1.657/2022 e ao Edital de Credenciamento nº **/2026.

1.2. Integram este contrato, vinculando as partes para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Credenciamento nº 009/2026 e seu Termo de Referência (Processo nº 3.371/2026);
- b) O requerimento de participação e os documentos de credenciamento da CONTRATADA;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



c) A Ordem de Fornecimento, também denominada de Requisição de Compra, e a planilha orçamentária referenciada na tabela SINAPI (PR).

1.3. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos citados no subitem 1.2, prevalecerão os termos deste instrumento contratual, seguindo-se o Edital e, por fim, os demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ ***** (*****),** conforme planilha de orçamento (anexo) referenciada na tabela Sinapi-PR e resumo a seguir:

Lote	Características do objeto	Valor Global Bruto (R\$)	Desconto conforme Edital	Valor Global Líquido (R\$)
1	Fornecimento de materiais para recuperação ou reconstrução de telhados, tais como telhas em fibrocimento, cumeeiras, pregos, parafuso telheiro, madeiras, manta asfáltica, lonas e outros materiais	Total do orçamento com base na tabela SINAPI	%	****

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio reajuste e revisão.

4.2. A decisão sobre o reajuste será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

4.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado (**/**/****), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.



4.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

4.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no período.

Revisão

4.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual do Município para o presente exercício, onerando a seguinte dotação:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto principal. Excepcionalmente, mediante justificativa prévia e expressa anuência da Contratante, será admitida apenas a subcontratação de etapas e parcelas acessórias, tais como logística e transporte, limitadas ao percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor da requisição de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto deverá ser entregue e descarregado de forma integral, preferencialmente em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



8.1. Prazo, local e Condições de Entrega

8.1.1. O local da entrega é (abrangendo qualquer localidade da sede ou da zona rural do Município de Candói, em raio de até 60 km), sem qualquer custo adicional para o Município.

Nota: A entrega ocorrerá preferencialmente em ponto de apoio comunitário estruturado no local do evento ou diretamente nos pontos de distribuição designados pela fiscalização.

8.1.2. O contratado terá o prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** contado da emissão da Ordem de Fornecimento (Requisição de Compra) para entrega integral do objeto contratual.

8.1.3 A entrega ocorrerá preferencialmente durante o expediente regular da Prefeitura. Excepcionalmente, mediante prévia autorização e alinhamento com a fiscalização contratual, as atividades poderão ocorrer em turnos diferenciados, inclusive finais de semana, feriados ou horário noturno.

8.1.4. Diante de situações emergenciais ou de demandas inadiáveis cuja execução no horário ordinário represente risco iminente de agravamento do dano, a contratada deverá atender aos chamados de prontidão em regime de plantão/sobreaviso (finais de semana, feriados e período noturno), sem qualquer cobrança de taxa, acréscimo ou sobrecusto além dos preços unitários pactuados.

8.1.5. Correrão por exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos com a logística, o que inclui, obrigatoriamente, o carregamento dos materiais na origem, o transporte seguro (frete) até o local de destino indicado e o descarregamento (manual ou mecanizado).

8.1.6. Os materiais fornecidos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do Recebimento Definitivo, ficando a contratada obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer vícios, ou defeitos que venham a surgir durante esse período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir a Ordem de Fornecimento (Requisição de Compra).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



II – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do fiscal de contrato designado, realizando as medições necessárias para verificar a conformidade dos materiais entregues.

III – Rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações da tabela Sinapi ou com os padrões de qualidade exigidos, determinando a sua substituição sem custos adicionais para o Contratante.

IV – Proceder ao pagamento do valor devido ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceitação definitiva da medição e da apresentação da nota fiscal regularizada.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II – Entregar os materiais, cumprindo rigorosamente os prazos e obrigações.

III - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas de seu pessoal, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, fretes e logística do carregamento e descarregamento.

IV – Entregar os materiais em estrita observância às especificações técnicas descritas na tabela Sinapi, garantindo que se tratem de insumos estritamente novos, sem uso anterior, de primeira linha e em conformidade com as normas ABNT/Inmetro.

V - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto, o que inclui, obrigatoriamente, custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, além de deslocamentos, hospedagem, alimentação, frete integral e toda a logística de carregamento e descarregamento;

VI – Providenciar a substituição integral, no prazo determinado pela fiscalização, de qualquer lote ou peça de material que seja rejeitado pela fiscalização por apresentar trincas, quebras, deformidades ou defeitos de fabricação, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município.

VII - Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relativas aos seus funcionários, assumindo total e exclusiva responsabilidade civil por eventuais acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais ocorridas durante a execução das atividades logísticas sob sua responsabilidade.



VIII - Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos diretos, materiais ou morais, causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência ou imperícia de seus representantes ou funcionários, promovendo a imediata e integral reparação dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

IX - Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, ônus ou litígio decorrente de procedimentos judiciais ou administrativos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou fiscal, incluindo danos à imagem institucional, causados por infrações ou negligências cometidas pela CONTRATADA na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Medição e Recebimento do Objeto

10.1.1. O recebimento dos materiais dar-se-á:

a) Provisoriamente: de forma sumária pelo fiscal do contrato, no ato da entrega física no local determinado, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal ou canhoto de entrega;

b) Definitivamente: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após conferência minuciosa da quantidade, integridade física, conformidade técnica com a tabela SINAPI e aceitação formal atestada na nota fiscal.

10.1.2. Os materiais entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes ou por ocasião do recebimento provisório, sempre que constatada inexecução parcial, desconformidade com as especificações ou vício de qualidade, ficando a contratada obrigada a corrigir, reparar ou substituir os itens defeituosos às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

10.2. Nota Fiscal

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

10.2.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do IRRF.



10.2.2.1. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.2.2.2. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.2.2.3. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.2.3. As Notas Fiscais deverão ser protocolizadas digitalmente pela contratada por meio do sistema oficial da Prefeitura (<https://protocolo.candoi.pr.gov.br>) ou presencialmente no setor de protocolo geral, com a indicação do assunto: **“Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”**.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. Prazo de Pagamento

10.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2023, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

10.4.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Forma de Pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do IRRF previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



11.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, alocar e gerenciar, de forma objetiva e transparente, os riscos associados à execução do objeto contratual, definindo previamente a responsabilidade de cada parte e os mecanismos de mitigação aplicáveis.

11.2. Para fins desta Cláusula, consideram-se riscos os eventos supervenientes, incertos e alheios à vontade das partes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, a execução, a continuidade, a qualidade ou a segurança do serviço contratada.

11.3. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da alocação ótima do risco e da responsabilidade pelo fato gerador, atribuindo-se cada risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para administrá-lo ou mitigá-lo.

11.4. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Evento de Risco	Descrição	Probabilidade e / Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação e Alocação
1. Atraso na entrega dos materiais	Inadimplemento do prazo de entrega e descarregamento total dos materiais após a expedição da Ordem de Fornecimento.	Média / Alto	Contratada	Aplicação de penalidades moratórias, cancelamento da ordem emitida com convocação imediata do credenciado subsequente na fila de rodízio e eventual instauração de processo de descredenciamento.
2. Escassez regional e flutuação de preços de insumos	Falta momentânea de telhas, madeiramento ou ferragens no mercado regional e elevação de custos comerciais em razão da alta demanda pós-desastre.	Alta / Médio	Contratada	Risco ordinário da atividade econômica. O fornecimento será faturado pelo valor da tabela SINAPI vigente com a aplicação do desconto pactuado, competindo à Contratada a gestão de seus estoques e cadeia de fornecedores. Não cabe reequilíbrio econômico-financeiro por oscilações ordinárias de mercado, ressalvada a revisão extraordinária em caso de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de



				consequências incalculáveis, devidamente comprovados nos termos da lei.
3. Avarias no transporte, carga e descarga	Quebra, trinca ou amassamento de telhas e materiais durante o trajeto ou descarregamento no local da entrega.	Média / Médio	Contratada	O frete é integralmente por conta do fornecedor. A contratada deverá substituir imediatamente os materiais avariados, às suas expensas, sob pena de recusa no recebimento provisório.
4. Entrega de materiais em desacordo com as especificações	Fornecimento de insumos com especificações técnicas inferiores, de segunda linha, usados ou fora dos padrões das normas da ABNT/INMETRO e da tabela SINAPI.	Média / Médio	Contratada	Rejeição sumária pelo fiscal no ato do recebimento provisório, ficando a Contratada obrigada a realizar a troca imediata pelos itens corretos, sem prejuízo da contagem do prazo limite e sanções.
5. Danos ao patrimônio municipal ou a terceiros na descarga	Avarias causadas por caminhões, empilhadeiras ou funcionários da fornecedora a muros, pisos, portões ou dependências públicas no momento do descarregamento.	Baixa / Médio	Contratada	Responsabilidade civil objetiva. Obrigação de recomposição ou indenização imediata do patrimônio danificado, às expensas exclusivas da Contratada.
6. Bloqueio de vias rurais e inacessibilidade temporária	Quedas de barreiras, árvores ou destruição de pontes decorrentes do mesmo desastre, impedindo fisicamente a entrega no interior (até 60 km).	Baixa / Médio	Contratante	Comprovação do bloqueio pelo fornecedor à fiscalização; suspensão/prorrogação justificada da contagem do prazo de 48 horas enquanto o Município providencia a desobstrução da via.



7. Vícios de fabricação durante o uso inicial	Apresentação de trincas espontâneas, porosidade em telhas ou defeitos estruturais do material constatados após a entrega, dentro do período de garantia legal.	Baixa / Médio	Contratada	Garantia legal do produto (Código de Defesa do Consumidor e Código Civil). A Contratada fica obrigada a substituir os lotes defeituosos sem custos adicionais à Administração.
---	--	---------------	------------	--

11.5. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem a álea ordinária do contrato, estando já considerados na formação do preço.

11.6. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou classificados como extraordinários poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, nos termos da legislação.

11.7. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, com apresentação das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

12.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.



12.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

12.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

12.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

12.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando



indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Disposições Gerais de Fiscalização

14.1.1. O contrato será gerido com estrita observância às cláusulas pactuadas e à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelo inadimplemento de suas obrigações.

14.1.2. Na superveniência de impedimento, ordem de paralisação ou força maior que exija a suspensão contratual, a Contratada será notificada antecipadamente. O prazo de vigência ou entrega será prorrogado por período equivalente à paralisação, mediante registro formal nos autos e instrumento aditivo correspondente. Durante a suspensão, não haverá obrigação de pagamento pelo Município.

14.1.3. O Contratante reserva-se o direito de convocar o contratado, a qualquer momento, para adotar providências corretivas imediatas.

14.2. Atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato

14.2.1. A execução será acompanhada *in loco* pelo fiscal dos contratos, o **Sr. Adriano Aparecido de Oliveira**, ou substitutos legais formalmente designados, em obediência ao art. 9º do Decreto Municipal nº 252/2022. Competirá ao Fiscal assegurar a qualidade e conformidade dos materiais entregues, acompanhar a regularidade da descarga e reportar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que inviabilizem a execução ou prazos de renovação.

14.2.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.2.3. A gestão do contrato caberá ao responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família (atualmente a Sra. **Thainá Matos de Souza**), ou substituto legal, responsável pela condução do contrato desde a concepção até a finalização (art. 8º do Decreto Municipal nº 252/2022), incluindo o processamento de sanções, alterações, análise de limites de faturamento e aplicação do rodízio.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas na subcláusula 15.1, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

15.2.1. **Advertência:** Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 15.1.2 à 15.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 15.1.5 à 15.1.8, bem como nas subcláusulas 15.1.2 à 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.4. **Multa:**

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 15.1.5 à 15.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista na subcláusula 15.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas na subcláusula 15.1.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato será considerado extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Da Prorrogação Automática

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo fixado, a vigência do contrato ficará automaticamente prorrogada até a conclusão integral do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá readequar o cronograma contratual.

16.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO:

I – este será considerado em mora, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis;

II – o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias à continuidade da execução contratual.

Da Extinção Antecipada

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento total das obrigações ou antes do prazo contratual, nas seguintes hipóteses:

I – por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;



II – por determinação ou reprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal ou Ministério das Cidades;

III – por acordo amigável entre as partes, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nos casos acima, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Da Alteração Social ou Estrutural da Empresa Contratada

16.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluí-lo.

16.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

Do Termo de Extinção

16.5. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

II – relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;

III – indicação das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

Do Reconhecimento de Indenização por Desequilíbrio

16.6. A extinção do contrato não constitui impedimento para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via protocolo digital do CONTRATANTE, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



18.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

19.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do



presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como contratante, por _____ como contratado, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Em papel timbrado do licitante)

Ao

Município de Candói – Estado do Paraná

Ref.: Processo nº 3.371/2026

Credenciamento nº 009/2026

A [razão social completa da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins de habilitação no Credenciamento em epígrafe, vem prestar a presente **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, atestando, sob as penas da lei, que:

1. **Conhecimento das Condições e Normas Locais:** Temos pleno conhecimento das condições locais, da abrangência territorial do Município de Candói e de todas as diretrizes necessárias ao integral cumprimento das obrigações do objeto, consoante o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Cumprimos integralmente todos os requisitos de qualificação e habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no Edital e seus anexos.

3. **Encargos e Custos Trabalhistas:** Os preços e as condições apresentas no requerimento de participação no credenciamento contemplam todos os custos operacionais, frete, tributos e encargos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação ordinária, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4. **Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88:** Não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5. **Inexistência de Impedimentos e Vínculos com Agentes Públicos:** Não integramos em nosso quadro societário ou corpo de empregados servidores, dirigentes ou agentes públicos do Município de Candói/PR com atuação no presente credenciamento (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), nem mantemos relação técnica, comercial, financeira, trabalhista ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridades ou agentes responsáveis pela condução, fiscalização ou gestão deste processo (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



6. Capacidade Operacional, Logística e Pessoal: Dispomos e possuímos plenas condições de mobilizar contingente de pessoal, frota de veículos de carga, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados para realizar com eficiência o carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais designados pela Administração.

7. Canais Oficiais de Comunicação e Notificação: Autorizamos formalmente que todas as convocações para fornecimento (rodízio de blocos de fornecimento), notificações e intimações deste processo sejam encaminhadas pelos canais abaixo, reconhecendo sua plena validade jurídica e eficácia imediata:

- **E-mail institucional:** [inserir e-mail da empresa]
- **Telefone / Aplicativo de mensagens (WhatsApp):** [inserir o número para contato]

Candói, *** de ***** de 2026.

Nome do Responsável legal

CPF nº

Cargo/Função:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25CC-394F-1D10-37CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 25/08/2026 17:10:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/25CC-394F-1D10-37CE>